



*Homologado em 2/3/2001, publicado no DODF de 5/3/2001, p. 6.
Portaria nº 79, de 19/3/2001, publicada no DODF de 20/3/2001, p.21.*

Parecer nº 35/2001-CEDF

Processo nº 030.000413/2001

Interessado: **Pedro Luiz Martins Cruz**

- Pela declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados nos Estados Unidos da América.

HISTÓRICO – Pedro Luiz Martins Cruz, brasileiro, solicita declaração de equivalência de estudos de nível médio realizados no exterior.

ANÁLISE – Pedro Luiz Martins Cruz, brasileiro, nascido em 7 de novembro de 1982, em Brasília/Distrito Federal, concluiu o 1º Grau, no Centro de Ensino de 1º Grau 2 de Brasília, escola integrante da rede pública de ensino, em 1997, iniciando seus estudos, no ensino de 2º Grau, em 1998, na também escola pública, Centro Educacional Asa Norte.

Nesse Centro Educacional, o interessado cursou o 1º bimestre, não obtendo resultado satisfatório em História (nota 4,5) e Biologia/Programas de Saúde (nota 4,6) e informa não ter cursado o 2º bimestre, em face da greve dos professores.

No segundo semestre do mesmo ano, transferiu-se para a cidade Van Nuys, Califórnia, Estados Unidos da América, onde realizou os seguintes estudos:

- ano letivo 1998/1999, 9ª série, tendo cursado as seguintes disciplinas: Inglês como segunda língua, Matemática (Geometria), Programação de Computador, Práticas Comerciais e do Lar, Geografia, Time de Futebol, Time de Vôlei;
- ano letivo 1999/2000, 10ª série, tendo cursado Inglês, Inglês Avançado como segunda língua, Matemática Avançada (Álgebra), História do Mundo, Química/Física/Biologia, Time de Futebol, Time de Vôlei;
- ano letivo 2000/2001, 11ª série (1º semestre), tendo cursado Literatura Americana, História Americana, Análise da Matemática Avançada, Práticas Comerciais e do Lar, Química, Ciências da Computação Avançada;
- ano 1999, escola de verão, tendo cursado Habilidades de Comunicação e, em 2000, Química, Física e Biologia, 1B e 2A.

Ao examinar a matéria, a Assistente e o Secretário-Geral deste Colegiado constataram que a documentação apresentada atende às exigências da Resolução nº 02/97 e do Parecer nº 40/98, ambos do Conselho de Educação do Distrito Federal, no que concerne ao total das horas de estudos, 3.780 horas, portanto 1.380 além do mínimo estabelecido (2.400), e à razoável semelhança dos estudos realizados com o currículo do ensino médio (2º Grau) brasileiro, de acordo com a legislação em vigor.

Com referência ao já citado desempenho insatisfatório do aluno, em tela, em História e Biologia/Programas de Saúde, sua situação está regularizada, pois o art. 2º da Resolução 2/97-CEDF permite a recuperação de componentes curriculares e a jurisprudência firmada, a partir do Parecer nº 232/88-CEDF, tem sido a de “exigir estudos de recuperação apenas naquelas disciplinas em que o desempenho não tenha sido satisfatório no Brasil e que não tenham sido



GDF

SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

cursadas com êxito no exterior. Feita a recuperação determinada, é reexaminado o pedido de equivalência”, e, nesse caso, ele cursou, no exterior, os componentes curriculares já mencionados.

Contudo, deixou de cumprir o preceito legal, no que se refere à exigência de estudos, com a duração mínima de 3 (três) anos letivos, registrando-se um déficit de um bimestre, uma vez que cursou dois anos e meio no exterior, excluindo-se os estudos de verão, e um bimestre no Brasil.

Considerando que não há registro de pronunciamento deste Colegiado, quanto ao aproveitamento das horas de estudo, realizadas em cursos de férias ou de verão e que, portanto, é o primeiro caso que se apresenta para deliberação deste Conselho, tecemos as seguintes considerações:

1. O Calendário Escolar das escolas públicas do Distrito Federal, aprovado para o ano de 1998, cópia anexa, foi, de fato, interrompido, durante o período que se estendeu de 23 de abril a 30 de junho.
2. Um bimestre letivo, período que falta ao estudante em questão para completar os 3 anos, é constituído de 2 meses, isto é, 9 semanas.
3. Pedro Luiz Martins Cruz cursou em dois períodos de verão, num total de 12 semanas (fls. 16), as disciplinas Habilidades de Comunicação e Física/Química/Biologia, compatíveis com o currículo brasileiro de 2º Grau (ensino médio).

CONCLUSÃO – Em face do exposto, o parecer é por:

- a) Incluir os estudos de verão realizados pelo aluno Pedro Luiz Martins Cruz, no cômputo dos anos letivos necessários à declaração de equivalência de estudos realizados no exterior;
- b) declarar a equivalência de estudos realizados por Pedro Luiz Martins Cruz, na U.S. Grant High School, em Van Nuys, Califórnia, Estados Unidos da América, ao ensino médio, inclusive para fins de prosseguimento de estudos.

Sala “Helena Reis”, 21 de fevereiro de 2001.

ANNA MARIA DANTAS ANTUNES VILLABOIM

Relatora

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 21.02.2001

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal